

L E I Nº 3.322

“ Altera o Artigo 5º, bem como os anexos II e V constantes da Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Mapa de Valores de terrenos e edificações dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 5º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. devido, poderá ser quitado integralmente no vencimento da primeira parcela, com 20% (vinte por cento) de desconto para predial e 10% (dez por cento) para territorial, ou em 10 parcelas mensais vencíveis no dia 20 de cada mês, contados a partir de março.



ARTIGO 2º - Os anexos II e V, constantes da Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passam a vigorar conforme abaixo :-

PARÁGRAFO ÚNICO :- Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes nos Anexos referidos no “caput” deste Artigo.

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR m ² EM R\$
1	11,24
2	10,32
3	9,41
4	8,50
5	7,59
6	6,67
7	5,76
8	4,85
9	3,93
10	3,02
11	2,11
12	1,16
13	0,58



ANEXO V
TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
01	159,50	31	112,97	61	66,44
02	157,94	32	111,41	62	64,88
03	156,39	33	109,86	63	63,33
04	154,84	34	108,31	64	61,78
05	153,29	35	106,76	65	60,23
06	151,74	36	105,21	66	58,68
07	150,19	37	103,66	67	57,13
08	148,64	38	102,11	68	55,58
09	147,09	39	100,56	69	54,03
10	145,54	40	99,01	70	52,48
11	143,99	41	97,46	71	50,93
12	142,43	42	95,90	72	49,37
13	140,88	43	94,35	73	47,82
14	139,33	44	92,80	74	46,27
15	137,78	45	91,25	75	44,72
16	136,23	46	89,70	76	43,17
17	134,68	47	88,15	77	41,62
18	133,13	48	86,60	78	40,07
19	131,58	49	85,05	79	38,52
20	130,03	50	83,50	80	36,97
21	128,48	51	81,95	81	35,42
22	126,92	52	80,39	82	33,86
23	125,37	53	78,84	83	32,31
24	123,82	54	77,29	84	30,76
25	122,27	55	75,74	85	29,21
26	120,72	56	74,19	86	27,66
27	119,17	57	72,64	87	26,11
28	117,62	58	71,09	88	24,56
29	116,07	59	69,54	89	23,01
30	114,52	60	67,99	90	21,46





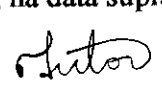
ARTIGO 3º - Os demais dispositivos e anexos da Lei nº 3009, de 29/12/2000, permanecem inalterados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 17 de dezembro de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

